

Lei nº 7743



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09/11/95

DATA 22 / 05 / 95

Roberta Otaci
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 190/95

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A URBANIZAÇÃO NAS ÁREAS QUE INDICA E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL-MENSAGEM - 0026

LEI Nº 7743 DE 18 / 07 / 95

DIOM Nº 10661 DE 02 / 08 / 95

ARQUIVO 14.08.95



Lei: 077431995
Projeto: 01901995



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA



LEI Nº 7743 DE

18 DE

julho

DE 1995

Dispõe sobre a urbanização nas áreas que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam definidas como Áreas de Urbanização Especial as áreas resultantes de aterramento e de assoreamento do mar, os pontões, os molhes existentes e em conformação.

Art. 2º - A ocupação de qualquer área a que se refere o artigo anterior, dar-se-á, somente através de projetos urbanísticos, de iniciativa do Poder Público e mediante a prévia aprovação do Município.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 18 DE

julho

DE 1995.

Antonio Elbano Cambraia

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito de Fortaleza

Handwritten notes and signatures at the top left of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	N.º 405
DATA:	19, 05, 95
HORA:	16:20
	<i>Sully</i>
	Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0026/95

Fortaleza, 18 de maio de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal de Fortaleza o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ocupação das Áreas de Urbanização Especial.

Face ao acelerado processo de urbanização da nossa cidade e em especial a exploração de áreas com potencialidades turísticas, se faz necessário um maior controle destas áreas por parte da Administração Municipal.

Saliento que as áreas definidas por este Projeto de Lei não possuem legislação de ocupação, fazendo-se necessário dotar o Município de um instrumento capaz de disciplinar o processo de ocupação e apropriação destas áreas.

A presente propositura faz parte de um conjunto de leis que regulamentarão o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza, (PDDU-FOR), justificando-se esta iniciativa por ensejar os mecanismos de melhor planejamento e controle do processo de urbanização do Município.

Certo da boa acolhida que a matéria terá nessa egrégia casa legislativa, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, protestos de elevada estima e consideração.

Palácio da Cidade, 18 de maio 1995

Antonio Elbano Cambraia

Antonio Elbano Cambraia

Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE <u>Urbanização</u>
DESIGNO O VEREADOR <u>NARCISU</u>
COMO RELATOR
<u>29/05/95</u>
<i>[Signature]</i>
Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº <u>26</u> / <u>95</u> PARA COMISSÃO TÉCNICA DE <u>Urbanismo</u>
EM, <u>29</u>



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 20.06.1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

16 06 5
July 7

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 190/95

Dispõe sobre a urbanização nas áreas
que indica e dá outras providências.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 190/95

Art. 1º - Ficam definidas como Áreas de Urbanização Especial as áreas resultantes de aterramento e de assoreamento do mar, os pontões, os molhes existentes e em conformação.

Art. 2º - A ocupação de qualquer área a que se refere o artigo anterior dar-se-á somente através de projetos urbanísticos, de iniciativa do Poder Público e mediante a prévia aprovação do Município.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assf

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº _____ PARA COMISSÃO TÉCNICA DE _____ EM, _____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS COMISSÕES EM

20/06/95

FOLHA DE VOTAÇÃO

Proj. de Lei nº 190/95

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ACILON CONÇALVES				
02	ADELMO MARTINS				
03	ACOSTINIO MOREIRA	X			
04	ALFÉPIO QUEIROZ	X			
05	ANTONIO SILVEIRA	—	—		
06	ATILA REZIERA	—	—		
07	AUGUSTO CONÇALVES	—	—		
08	CARLOS MESQUITA		X		
09	CID MARCONI	X			
10	DURVAL FERRAZ		X		
11	EDGAR MENDES		X		
12	EDMILSON FERANDIES	X			
13	EMANUEL TELES	—	—		
14	FRANCISCO LOPES		X		
15	FRANCISCO MATTIAS		X		
16	CLAUDIR LACERDA	X			
17	HEITOR FERREZ	X			
18	IDALMIR FELTOSA		X		
19	IRAGUASSU TEIXEIRA		X		
20	JOSÉ CARLOS		X		
21	JOSÉ LAUREANO	X			
22	JOSÉ MARIA COUJO	—	—		
23	JOSÉ MARIA PONTES	X			
24	JOÃO PINHEIRO		X		
25	LUCÍLVIO GIÃO	—	—		
26	LUIS FLORÊNCIO	—	—		
27	MAGALY MARQUES	X			
28	MARIDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MARIA JOSÉ OLIVEIRA		X		
30	MARTINS NOGUEIRA	X			
31	MOREIRA LEITAO	X			
32	NARCILJO ANDRADE	X			
33	PAULO MINDELLO	X			
34	RÉGIS BENEVIDES	—	—		
35	ROSA DA FONSECA		X		
36	SÉRGIO BENEVIDES		X		
37	SÉRGIO NOVAIS	X			
38	SEVERINO PIRES		X		
39	TÁDEU FONTES	—	—		
40	TÁDEU NASCIMENTO	X			
41	TORRES DE MELO	—	—		

APROVADO

EM 20/06/95

[Handwritten Signature]
Presidente

S U P L E N T E

01	TIN COMES				
02	WILLAME CORREIA	—	—		
03		X			

[Handwritten Circled Markings]



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

A ORDEM DO DIA

PARECER Nº 58 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 190/95

06 / 06 / 1995

MENSAGEM nº 0026/95

Presidente

Face ao acelerado processo de urbanização do Município, com a ocupação indistinta por todo o seu território, verificando-se uma maior demanda nas áreas com potencialidade para empreendimentos econômicos e turísticos, se faz necessário uma maior preocupação na definição da urbanização das áreas, que por suas características naturais estão mais sujeitas a sofrerem impactos negativos nesse processo de urbanização.

Nesta situação encontra-se a orla marítima e, em especial, a faixa de praia e as áreas resultantes de aterramento e assoreamento do mar.

Por essa razão, somos favoráveis à propositura de Lei do Executivo, que permitirá a continuidade de uma proposta de urbanização que vem sendo executada pelo Município.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1995.

Relator

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 190/95

A ORDEM DO DIA Dispõe sobre a urbanização nas áreas
que indica e dá outras providências.

22 1 06 195

Presidente

APROVADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: EM 22 1 06 195

Presidente

Art. 1º - Ficam definidas como Áreas de Urbanização Especial, as áreas resultantes de aterramento e de assoreamento do mar, os pontões, os molhes existentes e em conformação.

Art. 2º - A ocupação de qualquer área a que se refere o artigo anterior, dar-se-á, somente através de projetos urbanísticos, de iniciativa do Poder Público e mediante a prévia aprovação do Município.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Junho DE 1995.

Presidente
Adalmeide Leite

PRESIDENTE

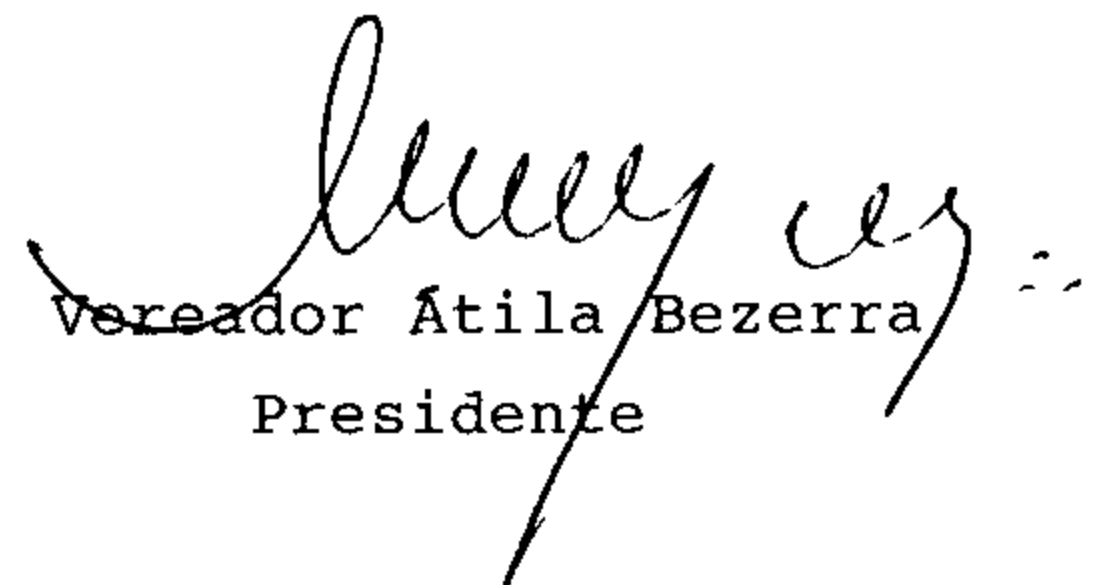


Ofício nº 1132 /95

Fortaleza, 23 de junho de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DISPÕE SOBRE A URBANIZAÇÃO NAS ÁREAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


Vereador Átila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta